

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201500044000658

DE: 27/02/2015

INTERESSADO: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - Unidade II

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 666 /2019**1. Questões Preliminares:**

1 - Embora os Ofícios nº 1/2015, fls.02 e Ofício nº 1/2015, fls. 274, solicitem a autorização de "extensão", as unidades são totalmente distintas, com CNPJs distintos, a saber:

NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	FLS
I.T.E.G.	Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás EIRELI - ME	18.853.783/0001-11	05
ITEG	Niura Neres Pereira EIRELI - ME	19.846.009/0001-46	211

2 – Apesar das duas empresas serem diferenciadas no CNPJ e na Razão Social, há **nome de fantasia similar**. A primeira empresa autorizada por este Conselho para oferta de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Ensino Médio, tem por nome fantasia "I.T.E.G.", a segunda "ITEG", sem pontos.

3 – O primeiro Laudo Técnico da Subsecretaria Estadual de Aparecida de Goiânia, anexado às fls.94 a 96, foi realizado no Instituto de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044000658**DE: 27/02/2015****INTERESSADO: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - Unidade II****ASSUNTO: Autorização**

Tecnologia e Educação de Goiás, na Rua Itapeva Qd. 34, Lt. 05 Vila Rosa, Senador Canedo, (embora a documentação cite lote 04).

4 – O segundo Laudo Técnico da Subsecretaria Estadual de Aparecida de Goiânia, anexado às fls. 98, 99, 100 e 101, foi realizado em um endereço diverso, ou seja “Colégio ITEG – Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás – Unidade II, localizado na Rua Itatinga, Qd.37, Lt. 1/D18 – Setor Central – Senador Canedo – Fone: 3512-7253”.

Não há no processo qualquer documentação referente a este endereço. A Subsecretaria atesta no laudo que há oferta de ensino médio naquele endereço.

5 – Não há no processo nenhum laudo referente ao endereço em que o requerente pleiteia a autorização, Razão social: Niura Neres Pereira EIRELE – ME, nome de fantasia ITEG, que seria na Avenida Itapura s/nº Quadra 34, Lote 4, Setor Central, Senador Canedo.

6 – A empresa **Niuria Neres Pereira EIRELE – ME**, nome fantasia **ITEG**, não apresentou no processo os seguintes documentos:

Comprovante de Endereço;

Currículo dos Dirigentes;

Prova de Sustentabilidade Financeira (IR/ balancete);

Certidão Negativa dos Dirigentes Criminal e Cível;

Certidão Negativa das Fazendas Federal / Estadual/Municipal;

Certidão Negativa do INSS;

Certidão Negativa do FGTS;

Planta Baixa do Imóvel;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 -Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044000658**DE: 27/02/2015****INTERESSADO: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - Unidade II****ASSUNTO: Autorização**

Termo de Habite-se;

Documentos Pessoais do Diretor e Coordenador.

7 – A empresa **ITEG – Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás**, nome fantasia **I.T.E.G.**, não apresentou no processo os seguintes documentos:

Comprovante de Endereço;

Currículo dos dirigentes;

Prova de sustentabilidade financeira (IR/ balancete);

Certidão negativa dos dirigentes, Criminal e Cível;

Certidão negativa das fazendas, Estadual e Municipal;

Certidão negativa do INSS;

Prova de propriedade do imóvel;

Planta baixa do imóvel;

Termo de habite-se;

Documentos pessoais do diretor e coordenador.

8 – Os Regimentos Escolares apresentados antes e após a Diligência CEE/CEB Nº 429/2015 são do Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás, CNPJ 18.853.783/0001-11. (fls. 54 a 92 e 302 a 331). Não foi apresentado regimento escolar de Niura Neres Pereira EIRELI – ME, CNPJ 19.846.009/0001-46.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044000658

DE: 27/02/2015

INTERESSADO: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - Unidade II

ASSUNTO: Autorização

9 – As matrizes curriculares, nominatas, relação de acervo e demais documentos apresentados após a Diligência CEE/CEB Nº 429/2015 são do Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás, CNPJ 18.853.783/0001-11. Não foi apresentado regimento escolar de Niura Neres Pereira EIRELE – ME CNPJ, 19.846.009/0001-46.

10 – A nominata apresentada não permite a distinção do vínculo empregatício dos professores, se com a primeira ou com segunda empresa.

11 – A ata de EJA resultados finais, às fls.342 A, 343 e 344, é emitida pelo Instituto de Tecnologia de Educação de Goiás, que nunca teve autorização deste Conselho para tal oferta. A mesma ata demonstra que todos os 114 alunos elencados teriam cursado o 3º e 4º períodos. Estariam sendo classificados?

12 – A ata de resultados finais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano do ensino fundamental I, às fls.345, 346 e 347, é emitida pelo Instituto de Tecnologia de Educação de Goiás, que nunca teve autorização deste Conselho para tal oferta.

13 – A Ata de resultados finais do ensino médio, as fls. 348, 349, 350, 351 e 352, é emitida pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás **Unidade II**. Por ser considerada **Unidade II** é referente ao ITEG – Razão social Niura Neres Pereira EIRELI - ME, CNPJ, 19.846.009/0001-46, que

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3. nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 -Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ester

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044000658

DE: 27/02/2015

INTERESSADO: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - Unidade II

ASSUNTO: Autorização

nunca teve autorização deste Conselho para tal oferta. A mesma ata demonstra a aprovação de 161 alunos no 3º ano do ensino médio.

2. Análise

A oferta indevida de Educação Básica foi constatada e ensejou na Decisão Liminar CEE/CEB Nº 001/2016, às fls. 401, por meio da qual foram proibidas novas matrículas nas duas instituições e vedada a oferta de Educação Básica e Profissional sem a devida autorização deste Conselho.

O Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás, ITEG, por meio do Senhor Jamilton Neres de Oliveira, representante do Grupo ITEG, apresentou aos 2 dias do mês de maio de 2019 uma manifestação formal, às fls. 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408 e 409, com um conjunto de explicações sobre as instituições do referido grupo, dentre as quais ressaltamos:

- Que não existem mais turmas de Educação de Jovens e Adultos, nem presenciais, nem a distância nas referidas instituições;
- Que as determinações contidas na Decisão Liminar foram integralmente cumpridas;
- Que tramitam no Conselho processos de três pessoas jurídicas diversas (Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás Eireli, nome de fantasia I.T.EG., inscrito no CNPJ 18.853.783/0001-11;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 -Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044000658**DE: 27/02/2015****INTERESSADO: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - Unidade II****ASSUNTO: Autorização**

Niura Neres Pereira Eireli, nome de fantasia ITEG, inscrito no CNPJ 19.846.009/0001-46 e ITEG Centro Educacional Eireli, nome de fantasia IPÓS Cursos e Treinamentos, inscrito no CNPJ 26.394.414/0001-36);

- Que o Colégio ITEG estava credenciado e autorizado para a oferta de ensino fundamental de 6º ao 9º e ensino médio pela Resolução CEE/CEB nº 372/2014, com validade até 31 de dezembro de 2017;
- Que o presente processo de nº 201500044000658 foi deliberado conforme consta nas Atas nº 53 e 54 da CEB, datada de 05/08/2016, tendo a Conselheira Ailma Maria de Oliveira autorizado a transferência dos alunos do Niura Neres Pereira Eireli, nome de fantasia ITEG, inscrito no CNPJ 19.846.009/0001-46 para o Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás Eireli, nome de fantasia I.T.EG., inscrito no CNPJ 18.853.783/0001-11, que já tinha autorização;
- Que a Conselheira Ailma Maria de Oliveira retirou o processo de pauta para que a Subsecretaria de Educação de Aparecida de Goiânia recolhesse e entregasse ao Conselho a relação dos alunos que passaram pela “extensão II” e os atualmente matriculados na mesma;



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 -Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044000658

DE: 27/02/2015

INTERESSADO: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - Unidade II

ASSUNTO: Autorização

- Que todos os alunos que estavam matriculados na Niura Neres Pereira Eireli, nome de fantasia ITEG, inscrito no CNPJ 19.846.009/0001-46, foram transferidos para o Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás Eireli, nome de fantasia I.T.EG., inscrito no CNPJ 18.853.783/0001-11;
- Que do ponto de vista legal o ITEG aguarda até hoje a decisão de mérito deste processo;
- Que, em virtude da autorização verbal da Conselheira Ailma Maria de Oliveira as atividades de ensino fundamental e de ensino médio continuaram, mas estão sendo encerradas.

No decurso dos anos de 2017 e 2018 foram recebidos neste Conselho processos de denúncias contra o Grupo ITEG, os quais foram apreciados no âmbito da Câmara de Legislação e Normas. A principal delas ensejou no Parecer CEE/CLN N. 1507/2019, que se encontra devidamente anexado a este processo.

Reproduzimos, abaixo, as decisões constantes no Parecer CEE/CLN N. 1507/2019, de 30 de maio de 2019, que ensejam reflexos na Câmara de Educação, a saber:

"Declarar que o ITEG atuou de forma irregular na oferta de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional no município de Bela Vista de Goiás;



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 -Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044000658

DE: 27/02/2015 -

INTERESSADO: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - Unidade II

ASSUNTO: Autorização

Vedar qualquer oferta de Educação Básica, em qualquer modalidade no Estado de Goiás, pelas seguintes instituições, pelo prazo de um ano, a partir da data da ciência dessa decisão, à exceção do município de Senador Canedo, até que sejam concluídas as turmas que se encontram lá em curso:

Mantenedora: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás Eireli

Nome de fantasia: I.T.E.G

CNPJ 18.853.783/0001-11

Mantenedora: Niura Neres Pereira Eireli

Nome de fantasia: ITEG

CNPJ 19.846.009/0001-46

Mantenedora: ITEG Centro Educacional Eireli

Nome de fantasia: IPÓS Cursos e Treinamentos

CNPJ 26.394.414/0001-36

Determinar que, a partir do vencimento de tal vedação, será facultado às instituições supracitadas pleitear o credenciamento e autorização de oferta de ensino junto a este Conselho, nos termos da legislação vigente;

Determinar que o ITEG Centro Educacional Eireli remeta, no prazo máximo de 7 dias úteis a partir da data da ciência dessa decisão, remeta para a Câmara de Educação Básica a relação dos alunos do Município de Senador Canedo que estão cursando a Educação Básica, para validação de estudos e demais providências cabíveis;



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ester

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044000658

DE: 27/02/2015

INTERESSADO: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - Unidade II

ASSUNTO: Autorização

Determinar que cópia deste Parecer/Voto seja encaminhado para a Câmara de Educação Básica para que, nos termos dessa decisão, conclua a análise do processo de número 201500044000658;

Declarar que aos alunos que cursaram EJA e que constem das listas que foram obtidas pela assessoria técnica do Conselho quando das visitas *in loco* à unidade do ITEG em Bela Vista de Goiás, bem como qualquer outro aluno que se sinta lesado pela instituição é facultado o direito de pedir validação de estudos realizados junto a este Conselho, devendo fazê-lo em processos individuais.

Solicitar à Coordenação Regional de Educação de Aparecida de Goiânia que realize visitas periódicas ao ITEG no Município de Senador Canedo para fiscalização, acompanhamento e garantia do cumprimento das determinações contidas neste Parecer/Voto."

Aos 17 de setembro de 2019 o Senhor Diego Juarez da Silva, que assina como Diretor do Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás encaminha a este Conselho o Ofício 005/19, sem data, em que assim declara:

"O Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás vem por meio deste cumprimenta-los e informar que não tivemos atividades de educação básica nos anos de 2018 e 2019 vinculados ao CNPJ 18.853.783-0001-11, tendo em vista que encerramos as mesmas no ano de 2017."

Aos mesmos 17 de setembro de 2019 o Senhor Diego Juarez da Silva entrega à Câmara de Legislação e Normas as cópias dos seguintes documentos:

Atas de 2014 e 2015;

Ata de Resultado Final – Ensino Fundamental I – 2015;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 -Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br


Ester

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044000658

DE: 27/02/2015

INTERESSADO: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - Unidade II

ASSUNTO: Autorização

Ata de Resultado Final – 2016;

Conselho de Classe de Recuperação – 2017;

Ata de Resultado Final - 3ª série, turno noturno, turmas A, B e C – 2017.

Como os documentos supracitados não apresentavam cabeçalho ou indicação clara da unidade escolar pela qual teriam sido emitidos, foi juntado ao processo o Ofício 006/19, assinado pela Sra. Ana Paula Neres Pereira Oliveira Andrade, Secretária Administrativa, com o seguinte teor:

"O Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás vem por meio deste cumprimenta-los e informar que a lista de ata de resultados enviados recentemente esta relacionado ao CNPJ 18.853.783/0001-11."

É mister esclarecer que tais documentos encontram-se devidamente anexados a este processo.

3. VOTO

Considerando a legislação vigente e os documentos contidos nos presentes autos, para fins de regularização da oferta de estudos praticada pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás, CNPJ 18.853.783/0001-11, para por termo ao presente processo e para garantir os direitos dos alunos que foram integrados a esta unidade escolar, em virtude da não autorização da empresa Niura Neres Pereira EIRELI-ME, CNPJ 19.846.009/0001-46, somos por:

Referendar a decisão verbal proferida pela Conselheira Ailma Maria de Oliveira, conforme Ata CEE/CEB nº 53 e 54, de 5 de agosto de 2016;

Autorizar, retroativamente, a oferta de ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a oferta de Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª Etapa

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 -Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br Site: www.cee.go.gov.br

Ester

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044000658

DE: 27/02/2015

INTERESSADO: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - Unidade II

ASSUNTO: Autorização

pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás – I.T.E.G., mantido pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás EIRELI - ME, CNPJ 18.853.783/0001-11, gerando efeitos sob a Resolução CEE/CEB N. 372, de 22 de maio de 2014, com validade até 31 de dezembro de 2017;

Validar os atos pedagógicos realizados pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás – I.T.E.G., mantido pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás EIRELI - ME, CNPJ 18.853.783/0001-11, na oferta de ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a oferta de Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª Etapa da referida instituição de ensino nos anos de 2015 a 31 de dezembro de 2017;

Determinar que as cópias de Atas de Resultados Finais e demais listas de alunos encaminhadas pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás, referentes à oferta de Educação Básica, ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da oferta de Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª Etapa, sejam parte integrante do presente Parecer e Voto, para a garantia dos direitos dos discentes.

Reiterar pedido à Coordenação Regional de Educação de Aparecida de Goiânia para que realize visitas periódicas ao ITEG no Município de Senador Canedo, para fiscalização, acompanhamento e garantia do cumprimento das determinações contidas no Parecer CEE/CLN Nº 1507/2019.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 11 dias do mês de outubro de 2019.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO N.: 201500044000658

DE: 27/02/2015

INTERESSADO: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - Unidade II

ASSUNTO: Autorização

pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás – I.T.E.G., mantido pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás EIRELI - ME, CNPJ 18.853.783/0001-11, gerando efeitos sob a Resolução CEE/CEB N. 372, de 22 de maio de 2014, com validade até 31 de dezembro de 2017;

Validar os atos pedagógicos realizados pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás – I.T.E.G., mantido pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás EIRELI - ME, CNPJ 18.853.783/0001-11, na oferta de ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a oferta de Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª Etapa da referida instituição de ensino nos anos de 2015 a 31 de dezembro de 2017;

Determinar que as cópias de Atas de Resultados Finais e demais listas de alunos encaminhadas pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás, referentes à oferta de Educação Básica, ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da oferta de Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª Etapa, sejam parte integrante do presente Parecer e Voto, para a garantia dos direitos dos discentes.

Reiterar pedido à Coordenação Regional de Educação de Aparecida de Goiânia para que realize visitas periódicas ao ITEG no Município de Senador Canedo, para fiscalização, acompanhamento e garantia do cumprimento das determinações contidas no Parecer CEE/CLN Nº 1507/2019.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira/Relatora

Unanimidade
onez nãria

666 / 2019

13 Outubro

Ester